



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 30/2019/SMPOP/DCL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019

A Ata de Registro de Preço, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, aqui representado pelo Prefeito Municipal **EDUARDO BONOTTO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Av. Aparício Mariense, 2751, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CASSIO GOMES COFFI - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.536.113/0001-49, com sede na Rua Rodrigues Lima, Nº 1021, Bairro Centro, na cidade de Itaqui/RS, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, **EVERSON BATISTA EMANUELLI**, inscrito no CPF nº 806.909.040-53, Carteira de Identidade RG Nº 2058528841, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR(A)**, acordaram em celebrar o presente instrumento, obedecidas as condições constantes no edital supra-referido e Ata de Reunião de Julgamento de Proposta, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes desta Ata de Registro de Preço

1.1 – A execução do objeto deste termo obedecerá ao estipulado nesta ata, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão Presencial com todos os seus anexos,
- b) Proposta de preços da FORNECEDOR(A); e
- c) **Ata de Registro de Preços, da Licitação nº 59/2019/PP/SMPOP/DCL.**
- d) Relação de árbitros onde conste o nome completo, modalidade esportiva, identidade e assinatura dos mesmos, com os respectivos certificados de curso de arbitragem, fornecidos por Federações, Associações, Ligas Esportivas, Sistemas S, Universidades ou entidades de classe.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preço para serviços de arbitragem para os jogos dos Campeonatos Municipais 2019

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência

3.1 - A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2. - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Preços

4.1 - Os preços ofertados pela empresa acima qualificada são os que seguem:

Item	Un	Qtde	Descrição/Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Un	120	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL AMADOR_1ª DIVISÃO_2TEMPOS45MIN	500,00	60.000,00
02	Un	120	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL AMADOR_2ª DIVISÃO_2TEMPOS45MIN	500,00	60.000,00
03	Un	100	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL CAMPO CATEGORIA VETERANOS - 2 TEMPOS DE 40MIN.	477,00	47.700,00
04	Un	80	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL - 2 TEMPOS DE 10 MINUTOS	250,00	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

05	un	80	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL - 2 TEMPOS DE 15 MINUTOS	270,00	21.600,00
06	un	100	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL - 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS	300,00	30.000,00
07	un	120	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY (FUTEBOL SETE) - 2 TEMPOS DE 20MIN.	290,00	34.800,00
TOTAL					274.100,00

CLAUSULA QUINTA – Condições De Fornecimento

5.1. A Proponente vencedora obriga-se, executar o objeto da presente ata, conforme especificado nos termos do Edital e inclusive em conformidade com a ata de preços, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor e nos termos do art. 730 e seguintes do código civil.

5.2. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente Ata, correrá por conta exclusiva da empresa acima qualificada.

5.3. Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a execução dos serviços para efetivação do pagamento e liquidação.

5.4. Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes no presente instrumento.

5.5. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao executar o(s) serviços(s) obedecendo as condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6. A recusa da FORNECEDOR(A) em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - **SMPOP**, promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA– Das Condições de Pagamento

6.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial nº 59/2019/PP/SMPOP/DCL, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data da solicitação pela secretaria requisitante.

6.2. A presente despesa será suportada pelas seguinte rubrica do ano de 2019, cujo elemento é:

3.3.90.39.00.00.00.00.0001-1265
3.3.90.39.00.00.00.00.0001-1270

6.3. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à FORNECEDOR(A) pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Execução

7.1. Obriga-se a FORNECEDOR(A) a realizar os serviços imediatamente, desde que avisado, contados da Ordem de serviço ou empenho que será emitida pela SMCTEL.

7.2. Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a FORNECEDOR(A) a providenciar as adequações necessárias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.1. A FORNECEDOR(A) se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLAUSULA NONA – Cancelamento Da Ata De Registro De Preços

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a presente Ata de Registro de Preço, quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- e) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da **CONTRATANTE** ter que promover a execução dos serviços, através da contratação de terceiros.
- f) atraso injustificado na execução dos serviços.
- g) paralisação da execução dos serviços, sem justa causa, e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- h) subcontratação total ou parcial da execução dos serviços objeto deste contrato.
- i) associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.
- j) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- k) cometimento reiterado de faltas na execução do serviço ora contratado.
- l) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **FORNECEDOR(A)**.
- m) dissolução da **FORNECEDOR(A)**.
- n) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “d)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

9.4. A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- c) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- d) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos de serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

f) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

9.5. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “n”, do item 9.1, e alíneas “d” e “e” do item 9.4.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

9.6. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

9.7. No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nas alíneas “a” a “d” do item 9.4, será a **FORNECEDOR(A)** ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pelo fornecimento dos serviços até a data da rescisão.

9.8. A rescisão administrativa com base nas alíneas de “a” a “n”, do item 9.1, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 em sua redação atual:

a) Assunção imediata da execução dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**.

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.9. A aplicação das medidas previstas alíneas “a” e “b” do item anterior fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta.

9.10 É permitido, a **CONTRATANTE**, no caso de recuperação judicial da **FORNECEDOR(A)**, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA – Penalidades

10.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) Advertência por escrito.

b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, por cada dia excedente no edital do Pregão Presencial nº XX/XX/PP/SMPOP/DCL, limitada a 5 (cinco) dias de atraso.

c) Multas compensatórias de 20% (vinte por cento) do valor contratado nos casos, respectivamente, de inexecução parcial e total do objeto.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

g) As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

h) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

i) As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

j) Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais equipamentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

l) A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela **FORNECEDOR(A)** pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

m) As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

n) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fiscalização

11.1. Cabe a Secretaria requisitante fiscalizar rotineiramente os serviços objeto da presente Ata, quanto à quantidade, qualidade e modo de fornecimento.

11.2. Os fiscais da secretaria requisitante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue inadequadamente ou que não atinja a finalidade que se destina.

11.3. As irregularidades constatadas pelas secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Casos Fortuitos Ou De Força Maior

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

(Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela FORNECEDOR(A).

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações Contratuais

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada.

São Borja, 17 de julho de 2019.

EDUARDO BONOTTO
PREFEITO
CONTRATANTE

CASSIO GOMES COFFI - ME
FORNECEDOR(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA: